



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 PODER LEGISLATIVO

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos a favor	07
Votos contrários	00
Abstenções	
Em 22 de 11 de 22	
Presidente da Câmara	

Dispõe sobre os procedimentos mínimos de primeiros socorros que devem ser ensinados aos professores e funcionários das escolas da rede pública municipal.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os cursos e treinamento de primeiros socorros que deverão ser fornecidos anualmente aos profissionais da rede pública municipal, na forma da lei federal, deverão abranger, ao menos:

- I. Manobra de Heimlich;
- II. Massagem Cardíaca;
- III. Procedimentos para estancar sangramentos;
- IV. Procedimentos no caso de queimaduras;
- V. Procedimentos nos casos de afogamento;
- VI. Identificação de animais peçonhentos endêmicos na região e dos efeitos dos respectivos venenos;
- VII. Transporte de vítimas de acidentes.

Art. 2º Na determinação do quantitativo mínimo de profissionais a serem qualificados deverá se observar que haja, ao menos, um profissional qualificado em cada estabelecimento de ensino e em todo período em que se encontrem os estudantes nas instalações escolares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.722/18 (Lei Lucas) tornou obrigatória a capacitação de professores e demais profissionais das escolas em cursos de primeiros socorros. No entanto, a Lei Federal deixou de especificar os procedimentos mínimos a serem contemplados nesta capacitação.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 18
DATA: 23/09/22 Hrs.: 16:26
ASS:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Desta forma, no exercício da competência suplementar do Município, faz-se oportuna a especificação de um rol mínimo de procedimentos de primeiros socorros que deverão ser respeitados, de forma a garantir a maior efetividade da Lei Lucas em nosso Município e de acordo com as ocorrências mais comuns de riscos à saúde no ambiente escolar.

Sem prejuízo, a Lei Federal deixou muito aberto o quantitativo de pessoas a serem qualificadas. Consideramos que, para que seja possível se dar mínimo cumprimento à Lei Federal, seja necessária a capacitação de, ao menos, uma pessoa por estabelecimento de ensino, em todos os momentos em que os estudantes se encontrarem na escola.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 23 de setembro de 2022



Luiz Alexandre Ferraz

Vereador